



Manual de Procedimentos do Canal de Denúncias

Conteúdo

Preâmbulo		3
CAPÍTULO I - Disposições Gerais		5
Artigo 1.º Lei Habitante		5
Artigo 2.º Objeto		5
Artigo 3.º Âmbito		5
CAPÍTULO II - Conceitos		7
Artigo 4.º Gerais		7
Artigo 5.º Denunciante		7
Artigo 6.º Denunciado		9
Artigo 7.º Infrações		9
Artigo 8.º Denúncia		11
Artigo 9.º Canais de Denúncia		11
CAPÍTULO III - Procedimento		12
Artigo 10.º Responsável do Canal de Denúncias		12
Artigo 11.º Fases do Procedimento		13
Artigo 12.º Receção da Denúncia		13
Artigo 13.º Análise Preliminar da Denúncia		13
Artigo 14.º Tratamento da Denúncia		14
Artigo 15.º Conclusão do Processo		16
Artigo 16.º Incompetência		17
Artigo 17.º Impedimentos		17
CAPÍTULO IV - Direitos e Deveres		18
Artigo 18.º Direitos do Denunciante		18
Artigo 19.º Deveres do Denunciante		19
Artigo 20.º Direitos do Denunciado		20
CAPÍTULO V - Disposições Finais		20
Artigo 21.º Tratamento de Dados Pessoais		20
Artigo 22.º Dúvidas e Omissões		21
Artigo 23.º Revisão		21
Artigo 24.º Conservação dos Registos		21
Artigo 25.º Divulgação		21
Artigo 26.º Entrada em Vigor		22
CAPÍTULO VI - Anexos		22
ANEXO I - Declaração de Inexistência de Incompatibilidade e Conflitos de Interesses		22
ANEXO II - Acordo de Confidencialidade		23
ANEXO III - Termo de Proteção de dados		28

	Manual Interno de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão: 3.a Data: maio de 2023
--	---	---

Preâmbulo

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril de 2021, aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, seguindo-se a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. A publicação dos referidos diplomas legais determina a implementação de um conjunto de medidas de combate à corrupção, tais como: o Mecanismo Nacional Anticorrupção (**MENAC**), os Programas de Cumprimento Normativo e respetivo responsável.

O referido Decreto-Lei, cria ainda o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (**RGPC**), que prevê uma série de obrigações para as Autarquias Locais que empreguem 50 ou mais trabalhadores e que tenham mais de 10.000 habitantes, sobre as quais recai, entre outras, a obrigação de disporem de um **Canal de Denúncias** interno, onde possam ser denunciados atos suscetíveis de configurar crime de corrupção ou infrações conexas.

Acima de tudo, a existência e implementação destes canais, tem a função de proteger aqueles que denunciem ou divulguem infrações ao direito da União, assegurando, desde logo, todas as condições de segurança, sigilo, anonimato e confidencialidade, bem como, a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia e impedimento do acesso de pessoas não autorizadas.

Acresce que, com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, é aprovado o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (**RGPD**), que vem introduzir no contexto nacional a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas denunciadoras de violações do direito da União.

Respondendo à obrigatoriedade da nova realidade normativa, o Município de Sobral de Monte Agraço, elabora o presente **Manual de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município de Sobral de Monte Agraço**, que visa cumprir com o elenco previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, onde se estabelece que as entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), um Código de Conduta, um Programa de Formação e um Canal de Denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

	Manual Interno de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão: 3.a Data: maio de 2023
--	---	---

A política de proteção do denunciante desenvolvida pelo Município de Sobral de Monte Agraço contempla, não só o disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, mas também os procedimentos descritos no Código de Ética e Conduta do Município.

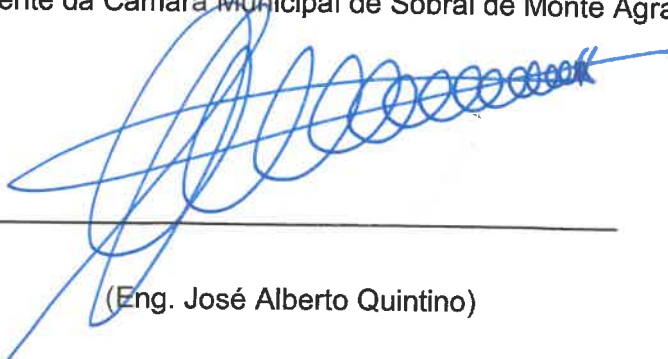
Para que o denunciante beneficie da proteção conferida, é necessário que a denúncia seja realizada de boa-fé, ou seja, exista fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras, no momento da denúncia ou da divulgação pública. Se assim não for, quanto ao trabalhador, aplicar-se-ão as regras gerais do direito laboral, em que a conduta do trabalhador poderá constituir uma infração grave do dever de lealdade para com a entidade empregadora com instauração do respetivo processo disciplinar.

De referir que o Estatuto do Denunciante consagra proteção dos denunciantes quanto a quaisquer atos retaliativos.

Em face ao exposto, é apresentado o presente Manual de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município de Sobral de Monte Agraço, que demonstra o comprometimento do Município em agir de forma imparcial, em relação a qualquer indivíduo identificado numa denúncia, comprometendo-se com uma investigação isenta, eficiente e eficaz.

Sobral de Monte Agraço, 07 de junho de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço



(Eng. José Alberto Quintino)

	Manual Interno de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão: 3.a Data: maio de 2023
--	---	---

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º Lei Habitante

O presente Manual Interno de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município de Sobral de Monte Agraço (doravante designado abreviadamente por Manual), é elaborado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, no Regulamento(UE) n.º 679/2016, de 27 de abril, que cria o Regulamento Geral de Proteção de Dados, e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Artigo 2.º Objeto

1. O presente Manual, estabelece um conjunto de políticas e procedimentos aplicáveis à denúncia de infrações, de acordo com o estabelecido no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro), definindo a forma de funcionamento do Canal de Denúncias do Município de Sobral de Monte Agraço.
2. O presente Manual define as regras e procedimentos de receção, processamento e tratamento de denúncias de infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, e ainda tentativas de ocultação de tais infrações, apresentadas através dos canais de denúncia interna ou denúncia externa.

Artigo 3.º Âmbito

1. Para efeitos de aplicação do presente Manual, podem ser objeto de denúncia as matérias previstas no artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, no Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas do Município, e no Código de Ética e Conduta do Município.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, não obsta à

	Manual Interno de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão: 3.a Data: maio de 2023
--	---	---

consideração da pessoa singular como denunciante a circunstância de a denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

3. O canal de denúncia interna tem como objetivo receber as participações e denúncias apresentadas por trabalhadores do Município de Sobral de Monte Agraço, devendo todas as restantes pessoas aceder ao canal de denúncia externa. Independentemente do canal utilizado, a denúncia pode ter por objeto infrações já cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.
4. Consubstanciam irregularidades, comunicáveis para efeito do presente Manual, todas as situações irregulares que o denunciante tenha ou tome conhecimento, e que indiciem violação ou comprometam gravemente o desenvolvimento da atividade da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço (doravante abreviada para **CMSMA**), ou relativamente às quais se tenha fundadas dúvidas quanto à sua conformidade com as disposições do Código de Ética e Conduta do Município.
5. As disposições do presente Manual são aplicáveis, nomeadamente:
 - a) Ao denunciante e às entidades previstas no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 93/2021;
 - b) Às pessoa(s) visada(s) na denúncia;
 - c) Ao Responsável do Canal de Denúncias e à respetiva equipa responsável pelo tratamento de denúncias;
 - d) Às unidades orgânicas inquiridas no âmbito da investigação;
 - e) Aos consultores e peritos externos contratados.
6. A aplicação do presente Manual e a sua observância não impedem, nem afastam, a aplicação das disposições legais que decorram de regimes específicos que complementem o disposto no presente Manual ou sobre este prevaleçam.

CAPÍTULO II - Conceitos

Artigo 4.º Gerais

Para efeitos do presente Manual, entende-se por:

- a) **“Trabalhadores e Demais Colaboradores”**: todas as pessoas que desempenhem atividades e funções no Município de Sobral de Monte Agraço, independentemente da sua função, natureza do vínculo, posição hierárquica que ocupem ou unidade orgânica em que se enquadrem, incluindo designadamente aqueles que se encontrem em exercício de funções dirigentes, os assessores, os membros dos Gabinetes e aqueles que exerçam a sua atividade em regime de prestação de serviços e em estágios;
- b) **“Órgãos Municipais”**: os definidos como tal na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual;
- c) **“Público”**: qualquer terceiro, independentemente de ser singular ou coletivo que:
 - i. Se dirija ao Município de Sobral de Monte Agraço, designadamente, para obter uma informação, iniciar um procedimento ou ver atendida uma pretensão;
 - ii. Seja destinatária de algum ato praticado pelo Município.
- d) **“Terceiro”**: qualquer entidade que seja exterior ao Município de Sobral de Monte Agraço, independentemente da sua natureza;
- e) **“Unidade Organizacional”**: Designação genérica atribuída ao conjunto de categorias de unidades que integra a estrutura interna da **CMSMA**. Que são dirigidas ou não, por um Dirigente (p.e. Chefe de Divisão). Visam assegurar a adequação dos serviços às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta uma programação e controlo criteriosos dos custos e resultados. Todas as unidades organizacionais são constituídas por quatro pilares principais, a referir: (i) Estrutura Orgânica e respetivo pessoal, (ii) Sistemas de Tecnologias de Informação, (iii) Processos, e (iv) Infraestruturas físicas.

Artigo 5.º Denunciante

1. Para efeitos do artigo 3.º deste Manual, considera-se denunciante toda a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em

	Manual Interno de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão: 3.a Data: maio de 2023
--	---	---

informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida.

2. Podem ser considerados denunciante, todos os trabalhadores e demais colaboradores da **CMSMA**, nomeadamente:
 - a) Os trabalhadores com vínculo de emprego público ao Município de Sobral de Monte Agraço;
 - b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
 - c) Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros dos órgãos executivos e deliberativos do Município;
 - d) Os voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.
3. Para beneficiar da proteção prevista legalmente, o denunciante deve estar de boa-fé e ter fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras, na data em que são prestadas.
4. Ao denunciante são garantidas, nos termos gerais, a proteção jurídica e podem ainda beneficiar, nos termos gerais, de medidas para proteção de testemunhas em processo penal.
5. O denunciante não pode ser alvo de atos de retaliação, definidos como qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, o prejudique, de modo injustificado, no contexto profissional e motivado pela apresentação da denúncia interna, da denúncia externa, da divulgação pública da infração ou da comunicação de irregularidades.
6. A prática de atos de retaliação dá lugar a indemnização do denunciante, pelos danos causados.
7. O autor da denúncia está sujeito, nos termos da lei geral, a eventual responsabilidade disciplinar, civil ou penal em caso de falsidade, má-fé ou utilização abusiva dos canais de denúncia a que se refere o presente Manual.
8. Nos termos da legislação, a proteção do denunciante, é extensível a:

	Manual Interno de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão: 3.a Data: maio de 2023
--	---	---

- a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
 - b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliações num contexto profissional;
 - c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.
9. Não obstante a consideração de pessoa singular, a Lei n.º 93/2021, aplica-se também quando:
- a) A circunstância da denúncia ou da divulgação pública de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada;
 - b) Durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

Artigo 6.º Denunciado

Pessoa que foi alvo de denúncia, sobre matérias previstas no artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, no Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas do Município, e no Código de Ética e Conduta do Município.

Artigo 7.º Infrações

1. No âmbito da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, são consideradas infrações:
 - a) Os atos ou omissões contrários às regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, as normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- i. Contratação pública;
 - ii. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - iii. Segurança e conformidade dos produtos e dos transportes;
 - iv. Proteção do Ambiente;
 - v. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - vi. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
 - vii. Saúde pública;
 - viii. Defesa do Consumidor;
 - ix. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.
- b) Os atos ou omissões contrários e lesivos dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), nomeadamente a fraude;
- c) Os atos ou omissões contrários às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência, auxílios estatais e fiscalidade societária;
- d) Os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro.
2. Ainda, para os efeitos do presente manual, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

	Manual Interno de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão: 3.a Data: maio de 2023
--	---	---

Artigo 8 .º Denúncia

1. Será considerada denúncia, aquela que foi colocada em conhecimento por parte do denunciante, de um ou vários factos irregulares e/ou ilícitos, através dos canais para apresentação de denúncias e considerada como infração, conforme o estipulado no n.º 1 do Artigo 7 .º do presente Manual.
2. A denúncia será arquivada, não havendo lugar ao respetivo seguimento e investigação, quando, mediante decisão fundamentada, a notificar ao denunciante, se considere que:
 - a) A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
 - b) A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia;
 - c) A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração;
 - d) A denúncia é falsa ou sem conteúdo de informação.
3. A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitem deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento às denúncias.
4. A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.
5. A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.
6. Sem prejuízo disposto em outras disposições legais, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante, indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

Artigo 9 .º Canais de Denúncia

1. O denunciante deverá preferencialmente apresentar a denúncia através da plataforma

	Manual Interno de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão: 3.a Data: maio de 2023
--	---	---

- de denúncias, acedendo ao site institucional do Município de Sobral de Monte Agraço na área dedicada ao Canal de Denúncias, ou diretamente em <https://denuncias.oestecim.pt>.
2. No site institucional, na área criada para o Canal de Denúncias, poderá ser submetida a denúncia através das opções “Denúncia Interna” e “Denúncia Externa”. Ambas opções, irão encaminhar para a plataforma “<https://denuncias.oestecim.pt>”, que permite a receção da denúncia, sendo este um serviço prestado por entidade externa no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Oeste (OesteCIM).
 3. A denúncia também poderá ser apresentada por correio postal, devendo neste caso, ser remetida para a morada: Praça Doutor Eugénio Dias, n.º 4 | 2590-016 Sobral de Monte Agraço, aos cuidados da “Divisão Administrativa e Financeira - DAF”, e identificada como “Denúncia”.
 4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderão, em casos excecionais, e a pedido do denunciante, ser aceites e efetuadas denúncias, e ou comunicações de irregularidades, presencialmente, na Divisão Administrativa e Financeira (DAF), devendo as mesmas ser reduzidas a escrito e assinadas pelo autor da mesma e pelo elemento que a receba, sendo posteriormente sujeita ao tratamento previsto no presente Manual.

CAPÍTULO III - Procedimento

Artigo 10.º Responsável do Canal de Denúncias

1. Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, foi designado, por despacho do Sr. Presidente do Município de Sobral de Monte Agraço, como Responsável do Canal de Denúncias, o Dr. José Eduardo Pescador de Matos Fanha Vieira.
2. O Responsável do Canal de Denúncias, e os demais trabalhadores do Município afetos ao tratamento de denúncias, subscrevem acordos de confidencialidade com o Município de Sobral de Monte Agraço.
3. Para além das funções inerentes ao tratamento das denúncias, compete ao Responsável do Canal de Denúncias:

	Manual Interno de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão: 3.a Data: maio de 2023
--	---	---

- a) Prestar informações sobre os procedimentos da denúncia e garantir a confidencialidade do aconselhamento e da identidade das pessoas, através do endereço eletrónico fanhvieira@fanhvieiraadvogados.com;
 - b) Prestar informações fundamentadas ao denunciante, sobre as medidas previstas e adotadas para o seguimento da denúncia, e solicitar informações adicionais sempre que necessário.
4. O acesso à plataforma, dedicada ao tratamento e repositório dos dados das denúncias, apenas é efetuado pelo Responsável do Canal de Denúncias.

Artigo 11.º Fases do Procedimento

O procedimento para o tratamento de denúncias compreende as fases de Receção da Denúncia, Análise Preliminar da Denúncia, Tratamento da Denúncia, e Conclusão do Processo.

Artigo 12.º Receção da Denúncia

1. A cada denúncia apresentada, será atribuído um número de entrada sequencial, e anual, para sua identificação.
2. As denúncias recebidas que recaiam no âmbito da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, independentemente do tipo de canal utilizado, serão registadas na plataforma "<https://denuncias.oestecim.pt>", contratualizada pelo Município.
3. O Responsável do Canal de Denúncias, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data da receção da denúncia, deve notificar o denunciante sobre a sua receção, salvo pedido expresso em contrário do denunciante, ou caso haja motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a proteção do denunciante.

Artigo 13.º Análise Preliminar da Denúncia

1. O Responsável do Canal de Denúncias realizará uma análise preliminar sobre os factos denunciados e o material de prova em anexo, e procederá à qualificação temática dos

	Manual Interno de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão: 3.a Data: maio de 2023
--	---	---

mesmos.

2. Em regra, a análise preliminar é efetuada pelo Responsável do Canal de Denúncias, exceto em períodos de ausência superiores a 3 (três) dias úteis.
3. Após o conhecimento da denúncia, o Responsável do Canal de Denúncias, subscreve a declaração de inexistência de incompatibilidades e conflitos de interesses, conforme modelo anexo ao presente documento.
4. Nesta fase de análise preliminar, é realizada a seguinte apreciação:
 - a) Identificação do enquadramento da denúncia no âmbito definido para o canal de denúncias;
 - b) Identificação das pessoas e unidades orgânicas que possam estar envolvidas ou que possam ter conhecimentos de factos relevantes para a investigação;
 - c) Identificação dos principais factos e os que são irrelevantes para a investigação;
 - d) Determinação da viabilidade do seguimento da denúncia, nomeadamente quanto ao fundamento do conteúdo denunciado, aos potenciais obstáculos ou condicionantes.
5. As denúncias que não são enquadráveis no Canal de Denúncias, mas que recaiam na área da competência do Município, poderão ser encaminhadas para as unidades orgânicas responsáveis, após consentimento livre, informado e esclarecido do denunciante.
6. Nos termos do número anterior, as denúncias relativas a Assédio no Trabalho, apesar de não enquadráveis, poderão ser apresentadas através do Canal de Denúncias.
7. As denúncias de Assédio no Trabalho serão analisadas de acordo com o estipulado no Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço, em vigor.

Artigo 14 .º Tratamento da Denúncia

1. Após apreciação preliminar da denúncia, da sua qualificação e de todos os documentos de suporte, o Responsável do Canal de Denúncias da **CMSMA**, tomará uma decisão sobre cada processo, que poderá consistir na abertura de uma investigação, ou no encerramento do processo, quando a denúncia for totalmente infundada.
2. As investigações, no âmbito das denúncias recebidas e enquadradas no Canal de

	Manual Interno de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão: 3.a Data: maio de 2023
--	---	---

Denúncias, serão conduzidas pela equipa designada para o tratamento de denúncias no Município, de forma independente, factual e em colaboração com as unidades organizacionais que possam e devam intervir no processo.

3. As interpelações, no âmbito da investigação, com as pessoas e/ou unidades orgânicas, devem ser feitas pessoalmente, por entrevista e registo da mesma, através de ata, assinada pelas partes.
4. A entrega de documentação e prova, deverá ser feita pessoalmente, no local definido para a entrevista e apenas à equipa designada para o tratamento da denúncia, de suporte em papel ou dispositivos, não devendo ser utilizado o e-mail ou telefone para a realização de inquéritos ou recolha de informação.
5. A recolha de informação e prova no âmbito de investigações referidas no número anterior, deverá atender a princípios de objetividade, necessidade, proporcionalidade, celeridade, eficiência e economia processual;
6. Durante o processo de investigação, caso se mostre necessário, é possível recorrer à contratação de entidades externas (auditores ou peritos) para auxiliarem na apreciação, desde que autorizado superiormente.
7. Na contratação de entidades externas deverá ser envolvido o Encarregado de Proteção de Dados, que prestará o auxílio, visando a conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados.
8. Em todos os momentos em que há troca de informação, quer ao nível interno pela colaboração com as unidades orgânicas, quer pela contratação de entidades externa, há o dever de respeito pelos princípios acima referidos, bem como o de assegurar a máxima confidencialidade.
9. No decorrer dos atos internos de verificação das alegações contidas na denúncia, poderão ser solicitados elementos e informações adicionais ao denunciante, de modo a obter um conhecimento claro e completo da situação exposta.
10. Caso o denunciante seja anónimo e a denúncia não tenha sido submetida pela plataforma, não existindo assim, forma de contacto com o denunciante, não serão acrescentadas informações adicionais à denúncia.
11. Nesta fase do processo deverão ser validados e eliminados os dados pessoais que não

	Manual Interno de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão: 3.a Data: maio de 2023
--	---	---

sejam manifestamente relevantes para o tratamento da denúncia.

Artigo 15.º Conclusão do Processo

1. Após a avaliação final dos respetivos resultados da verificação, e exceto nas situações em que se considere incompetente para o tratamento da denúncia, a equipa responsável pelo tratamento da denúncia, conjuntamente com o Responsável do Canal de Denúncias, elaborará um relatório fundamentado com as conclusões, podendo recomendar, designadamente, as seguintes medidas:
 - a) Proceder a abertura de um inquérito interno;
 - b) Assegurar a cessação da infração denunciada;
 - c) Proceder à instauração de um processo disciplinar;
 - d) Promover a realização de uma auditoria interna;
 - e) Elaborar proposta de melhoria de conduta e boas práticas;
 - f) Proceder ao arquivamento do processo.
2. As recomendações formuladas não declaram definitivamente a existência de responsabilidade ou confirmação da infração, mas centram-se na identificação de infrações e na apresentação de proposta de adoção de medidas preventivas e ou corretivas, que podem despoletar o apuramento de uma eventual responsabilidade disciplinar ou criminal.
3. O relatório será submetido à decisão do Presidente da Câmara Municipal, competindo à **DAF**, monitorizar o cumprimento dessa decisão.
4. Na elaboração do relatório deverão ser atendidos os princípios de confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia.
5. Apenas deverá ser reportado aquilo que é considerado imprescindível para a tomada de decisão.
6. Será comunicado ao denunciante o teor da conclusão e a respetiva fundamentação, num prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data da receção da denúncia, ou de seis meses no caso de se tratar de denúncia externa e quando a complexidade da denúncia o justifique.

	Manual Interno de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão: 3.a Data: maio de 2023
--	---	---

7. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia externa, no prazo de quinze dias, após a respetiva conclusão.

Artigo 16 .º Incompetência

1. Caso o Município de Sobral de Monte Agraço não se considere competente para apreciar uma denúncia, esta será remetida à autoridade competente.
2. Consideram-se autoridades competentes, as autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa da denúncia.
3. Nas situações em que não exista autoridade competente para conhecer da denúncia ou no caso em que a denúncia vise uma autoridade competente, a mesma será dirigida ao **MENAC** e, sendo esta a autoridade visada, ao Ministério Público.
4. O denunciante será notificado sempre que a denúncia seja remetida à entidade competente.

Artigo 17 .º Impedimentos

1. Toda e qualquer pessoa a quem a denúncia diga respeito, ou que tenha interesse no assunto da denúncia, deve declarar-se impedida, não podendo participar no tratamento da mesma.
2. Considera-se que há conflitos de interesses, quando em determinada denúncia, se possa duvidar, seriamente, da imparcialidade da conduta, da credibilidade e independência da avaliação.
3. Sempre que a pessoa visada na denúncia seja o Responsável do Canal de Denúncias , faça parte da equipa responsável pelo tratamento no Município, e/ou a denúncia recaia sobre a **DAF**, a mesma deverá ser remetida, desde logo, ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre a forma de tratamento da denúncia apresentada, remetendo para investigação interna por outra unidade orgânica ou remetendo externamente para uma entidade competente, sendo disso informado o denunciante.

	Manual Interno de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão: 3.a Data: maio de 2023
--	---	---

4. Todas as pessoas que, internamente, estejam envolvidas no tratamento da denúncia referenciada no número anterior, terão de subscrever o acordo de confidencialidade.
5. Nos casos em que a pessoa visada seja o Presidente da Câmara e a denúncia apresente dados indiciadores de infração, de acordo com o previsto no presente documento, a denúncia será encaminhada, desde logo, para o Ministério Público, sem que haja investigação prévia.

CAPÍTULO IV - Direitos e Deveres

Artigo 18 .º Direitos do Denunciante

1. Os denunciantes que atuem de boa-fé e que cumpram os requisitos previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, não poderão ser sancionados disciplinarmente, despedidos ou afastados da sua função, nem poderão sofrer prejuízo algum, na sua relação com o Município, como consequência da interposição de uma denúncia.
2. É considerada abusiva, a sanção disciplinar aplicada ao denunciante, até dois anos, após a denúncia.
3. Presumem-se atos de retaliação, o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia externa ou divulgação pública, causa ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.
4. Presumem-se motivados por denúncia interna, externa ou divulgação pública, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados, até dois anos, após a denúncia ou divulgação pública:
 - a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de direitos laborais;
 - b) Suspensão do contrato de trabalho;
 - c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de desemprego;
 - d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo, num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativa legítima nessa conversão;
 - e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
 - f) Despedimento;

	Manual Interno de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão: 3.a Data: maio de 2023
--	---	---

- g) Resolução do contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
 - h) Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do procedimento Administrativo.
5. Os denunciantes beneficiam das seguintes medidas de apoio:
- a) Proteção jurídica;
 - b) Benefício das medidas para proteção de testemunhas em processo penal;
 - c) Auxílio e colaboração pelas autoridades competentes a outras autoridades, para garantir a proteção do denunciante contra atos de retaliação, inclusivamente, através de certificação ao abrigo da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, sempre que o denunciante a solicite;
 - d) Informação disponibilizada no Portal da Justiça, pela Direção-Geral da Polícia de Justiça, sobre proteção de denunciantes;
 - e) Acesso ao direito e aos tribunais, para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Artigo 19 .º Deveres do Denunciante

1. O denunciante não incorre em responsabilidade, por violação de deveres de confidencialidade ou outros, sempre que a denúncia seja feita de acordo com os requisitos impostos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, nomeadamente:
 - a) Não constitui fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal;
 - b) Não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações, sem prejuízo dos regimes de segredo salvaguardados pelo disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
 - c) Não é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivaram a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.
2. O disposto no número anterior, não prejudica a eventual responsabilidade dos denunciantes, por atos ou omissões, não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma

	Manual Interno de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão: 3.a Data: maio de 2023
--	---	---

infração nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Artigo 20 .º Direitos do Denunciado

O regime previsto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, não prejudica quaisquer direitos ou garantias processuais reconhecidos, nos termos gerais, às pessoas que, na denúncia ou divulgação pública, sejam referidas como autores da infração ou que a esta sejam associadas, designadamente a presunção da inocência, as garantias de defesa do processo penal e a confidencialidade da sua identidade.

CAPÍTULO V - Disposições Finais

Artigo 21 .º Tratamento de Dados Pessoais

1. O tratamento da denúncia de infrações, independentemente do canal utilizado para a sua apresentação, implica operar sobre dados pessoais de acordo com o Regime Geral de Proteção de Dados Pessoais, devendo ser considerado o seguinte:
 - a) **Plataforma Online:** o denunciante é previamente informado sobre os direitos que lhe assistem, e através da caixa de correio segura, pode exercer os seus direitos quanto ao tratamento de dados;
 - b) **Correio Postal:** Quando a denúncia é apresentada por Correio Postal e sempre que haja a possibilidade de contacto com o denunciante, será providenciada a informação em formulário impresso, sobre o exercício de direitos e, o denunciante, poderá exercer os seus direitos presencialmente, ou através da plataforma online, na medida em que todas as denúncias serão lá registadas e será entregue um acesso ao denunciante.
2. A informação sobre o tratamento de dados pessoais de todos os restantes titulares de dados (denunciado, testemunhas, terceiros, entre outros envolvidos), assim como o meio para exercício de direitos será comunicado no primeiro contacto com cada um dos titulares de dados pessoais, sem prejuízo da necessidade de restrição do exercício de direitos, temporariamente, em função da proteção de direitos do próprio titular de dados e/ou direitos e liberdades de outros indivíduos.

	Manual Interno de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão: 3.a Data: maio de 2023
--	---	---

- Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia, serão imediatamente apagados, sendo que denúncias apresentadas pelo sistema de mensagem de voz gravada, carecem do consentimento do denunciante.

Artigo 22 .º Dúvidas e Omissões

Em tudo quanto o presente documento for omissivo, aplicar-se-á a legislação em vigor. As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Manual, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão esclarecidas pelo Responsável do Canal de Denúncias e pela Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço.

Artigo 23 .º Revisão

- O presente Manual é revisto ordinariamente a cada 3 (três) anos.
- A Divisão Administrativa e Financeira (DAF), é responsável pela atualização permanente e adequação do Manual Interno de Procedimentos do Canal de Denúncias.
- A nomeação de novo Responsável do Canal de Denúncias, obriga a atualização do presente Manual.

Artigo 24 .º Conservação dos Registos

As denúncias recebidas neste âmbito, serão conservadas nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, pelo período máximo de 5 (cinco) anos, ou durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

Artigo 25 .º Divulgação

O presente Manual deve ser divulgado a todos os trabalhadores e demais colaboradores do Município, de forma a garantir a aplicação dos seus princípios, bem como, a adoção dos comportamentos nele consagrados, e junto do Mecanismo Nacional Anticorrupção

(MENAC), no prazo de 10 (dez) dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

Artigo 26 .º Entrada em Vigor

O Manual Interno de Procedimentos do Canal de Denúncias entra em vigor após aprovação pelo Órgão Executivo e posterior publicitação na intranet e site institucional do Município de Sobral de Monte Agraço.

CAPÍTULO VI - Anexos

ANEXO I - Declaração de Inexistência de Incompatibilidade e Conflitos de Interesses

Declaração de inexistência de incompatibilidade, impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar conflito de interesses (nome completo), (categoria), no âmbito do tratamento da denúncia com a referência n.º, recebida em ____/____/_____, declara:

1. Ter conhecimento:

a) Das incompatibilidades e impedimentos previstos na Lei, designadamente:

- ✓ Na Constituição da República Portuguesa;
- ✓ No Código do Procedimento Administrativo;
- ✓ Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- ✓ Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção;
- ✓ Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD).

b) Do teor do Código de Ética e Conduta do Município de Sobral de Monte Agraço.

2. Que não tem qualquer interesse, não se encontra em situação de incompatibilidade, impedimento ou outras, designadamente as previstas nos diplomas citados.
3. Que pedirá dispensa de intervir e dará imediato conhecimento, quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas situações previstas na lei.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Sobral de Monte Agraço, ____ de _____ de _____.

 (assinatura do declarante)

ANEXO II - Acordo de Confidencialidade

Entre

Município de Sobral de Monte Agraço, com sede na Praça Doutor Eugénio Dias, n.º 4, 2590-016 | Sobral de Monte Agraço, pessoa coletiva n.º 505.410.850, representada por, na qualidade de, com poderes legais de representação, doravante designado como Primeiro Outorgante,

E

....., CC, válido até/...../....., NIF, residente em, doravante designado como Segundo Outorgante.

Considerando que:

- A Lei 93/2021, de 20 de dezembro estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a Diretiva EU 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União;
- O Primeiro Outorgante se apresenta como uma Autarquia Local e, por isso, possui obrigação de estabelecer Canal de Denúncia Interna, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 93/2021, e um Canal de Denúncia Externa, nos termos do artigos 12.º e 13.º da referida Lei;

	Manual Interno de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão: 3.a Data: maio de 2023
--	---	---

- c) O Primeiro Outorgante tem de garantir que o procedimento de denúncia e gestão subsequente oferece garantias de confidencialidade, sob pena de aplicação do regime de contraordenação previsto nos termos da Lei supra mencionada, nomeadamente, alínea b) do n.º 3 do artigo 27.º;
- d) O Primeiro Outorgante tem de nomear responsáveis internos, pessoas singulares, pela gestão do Canal de Denúncias adstritos ao dever de confidencialidade que impera sobre o Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 93/2021;
- e) Por conseguinte, é acordado e livremente aceite pelas partes o seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª - Informações Confidenciais

1. As partes reconhecem que o Canal de Denúncias exige o acesso de Informações Confidenciais ao Segundo Outorgante pelas quais o Primeiro Outorgante é responsável e uso de Informações Confidenciais pelo Segundo Outorgante.
2. O termo “Informação Confidencial” inclui, mas não está limitado a toda a informação gerada no Canal de Denúncias, dela fazendo parte toda a informação e documentação técnica e não técnica, ou outra relacionada com a atividade da gestão do Canal de Denúncias, independente da fonte ou formato da informação.

Cláusula 2.ª - Sigilo

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:
 - a) Conservar o dever de sigilo quanto às Informações Confidenciais do Primeiro Outorgante;
 - b) Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações, de carácter funcional ou processual, dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso;
 - c) Guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do Primeiro Outorgante nos termos legalmente previstos, ou seja, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados;

	Manual Interno de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão: 3.a Data: maio de 2023
--	---	---

- d) Garantir o respeito pelas regras aplicáveis ao Manual de Procedimentos, aplicável ao Canal de Denúncias, seja qual o meio utilizado, presencial, correio postal ou plataforma online;
 - e) Garantir que, nos casos de denúncias anónimas, não revele de forma direta ou indireta a identificação e/ou atributos, quando tenha conhecimento de características que permitam a identificação do denunciante.
2. O Primeiro Outorgante compromete-se a disponibilizar os materiais e condições necessárias para a execução das tarefas do Segundo Outorgante, devendo o segundo realizar as suas atividades nas instalações do primeiro e com as ferramentas disponibilizadas pelo mesmo. Em consequência, proíbe-se o tratamento ou armazenamento de informações do Primeiro Outorgante, em especial dados pessoais, fora dos locais previamente definidos.

Cláusula 3.^a - Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, de 27 de abril de 2016, devendo para o efeito:
- a) Tratar os dados pessoais mediante apenas as instruções do Primeiro Outorgante, nomeadamente, proceder ao tratamento de dados de forma adequada, exclusivamente no âmbito laboral, assegurando que todo o tratamento ocorre de forma segura e controlada;
 - b) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente Cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela mesma ou por outro auditor por esta mandatado;
 - c) Diligenciar pelo cumprimento do Manual quanto à informação sobre o tratamento de dados a prestar, pelo canal de denúncias, aos titulares de dados pessoais e garantir o exercício efetivo de direitos pelos titulares de dados pessoais, independentemente do canal destacado para o efeito.
 - d) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais, envolvidos no Canal de Denúncias, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais.

Cláusula 4.^a - Informações Confidenciais

1. Imediatamente a pedido do Primeiro Outorgante ou finda a relação existente entre o Primeiro e Segundo Outorgantes, o Segundo Outorgante não reterá quaisquer cópias de quaisquer Informações Confidenciais. Todas as informações confidenciais, incluindo cópias das mesmas, permanecerão e são propriedade exclusiva do Primeiro Outorgante, a menos que seja exigido de outra forma por legislação aplicável.
2. O Segundo Outorgante concorda que não compartilhará com ninguém os seus acessos, não permitindo o acesso à informação em seu nome, nem usará as Informações confidenciais para qualquer finalidade que não seja expressamente permitida pelo presente Acordo.

Cláusula 5.^a - Duração

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, sendo que o Segundo Outorgante manter-se-á vinculado ao presente compromisso de confidencialidade independentemente de qualquer rescisão, cancelamento, expiração ou outra conclusão do presente Acordo.

Cláusula 6.^a - Responsabilidade

O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por quaisquer danos ou prejuízos resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações de confidencialidade, incluindo danos emergentes, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Cláusula 7.^a - Separabilidade

Se qualquer disposição deste acordo for considerada inválida ou inexecutável por qualquer motivo, as demais disposições e declarações continuarão a ser válidas e aplicáveis.

	Manual Interno de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão: 3.a Data: maio de 2023
--	---	---

O presente Acordo é assinado em duplicado, sendo cada exemplar considerado original distribuído a ambos os Outorgantes signatários.

Sobral de Monte Agraço, ____ de _____ de _____.

 (Primeiro Outorgante)

 (Segundo Outorgante)

	Manual Interno de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão: 3.a Data: maio de 2023
--	---	---

ANEXO III - Termo de Proteção de dados

Enquanto titular dos dados, toma conhecimento que todos os seus dados pessoais, recolhidos no âmbito da apresentação da presente denúncia, serão tratados nas seguintes condições:

1. O Município de Sobral de Monte Agraço, pessoa coletiva n.º 505.410.850, com sede na Praça Doutor Eugénio Dias, n.º 4, 2590-016 | Sobral de Monte Agraço, é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais.
2. Os dados pessoais, ainda que apresentados presencialmente, serão submetidos na plataforma e usados para efeitos de gestão de denúncias de infrações, na organização, com fundamento em informações obtidas no âmbito da atividade profissional. Isto requer o estabelecimento de canais de denúncia para os denunciantes, a gestão e o acompanhamento das denúncias, e a garantia de proteção e de vias de recurso adequadas para os denunciantes. No entanto, os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia serão imediatamente apagados. Tendo como fundamento de licitude o cumprimento a obrigação legal da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, e do artigo 8.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
3. O Canal de Denúncias tem um serviço externalizado, que implica partilhas com entidade externa, acrescenta-se ainda a possibilidade de comunicação da denúncia à autoridade competente para investigação da infração, de acordo com o n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
4. O Município de Sobral de Monte Agraço, conservará os seus dados pessoais pelo período estritamente necessário, sendo conservados pelo período máximo de 5 anos ou durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia, não prejudicando as regras de conservação arquivística dos tribunais judiciais e dos tribunais administrativos e fiscais, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, sem prejuízo de outras obrigações legais de conservação de dados.
5. O titular dos dados pessoais poderá a qualquer momento: requerer o acesso, retificação ou limitação do tratamento dos dados pessoais diretamente na plataforma, via correio postal ou presencialmente, através do formulário disponibilizado para o efeito, sem prejuízo da necessidade de restrição do exercício de direitos, temporariamente, em

	Manual Interno de Procedimentos do Canal de Denúncias do Município de Sobral de Monte Agraço	Versão: 3.a Data: maio de 2023
--	---	---

função da proteção de direitos do próprio titular de dados e/ou direitos e liberdades de outros indivíduos.

6. Salvo situações em que os dados pessoais já se encontram, tal como foram previamente comunicados, junto das autoridades competentes, perante os quais o Município não poderá garantir a sua atualização e exatidão, momento no qual o exercício deverá ser dirigido à autoridade em causa. E sem prejuízo de recurso à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), em caso de incumprimento ou reclamação.
7. Para informações adicionais acerca do tratamento de dados pessoais e dos direitos associados bem como os meios de defesa poderá aceder à política de privacidade no site institucional do Município de Sobral de Monte Agraço ou poderá entrar em contacto com o nosso Encarregado de Proteção de Dados, Dr. José Eduardo Pescador de Matos Fanha Vieira, a partir do e-mail: fanhavierira@fanhavieriraadvogados.com.